



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 443^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 7 E 8 DE ABRIL DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h18min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos; Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andressa Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Norton Thomazi, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, e TC Palmira Leão de souza. **Ausência Justificada:** CT Weberth Fernandes. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS**. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO**- Prot. CFC: 2025/000073 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900068 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura pública. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** Prot. CFC: 2025/000057 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000473 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** Prot. CFC: 2025/000055 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000374 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "e" ou "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura pública. 2- Multa no valor de R\$ 644,40 (seiscientos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>. Pena ética unificada para os dois fatos para Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de observar e de tomar as providências necessárias referente ao desenquadramento da empresa, do regime tributário Simples Nacional. 2- Por deixar de transmitir a EFD. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, excluir a penalidade por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 644,40 (seiscientos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às**

doze horas e quarenta minutos e retomada às quatorze horas e dezessete minutos. Relator: NORTON THOMAZI Prot. CFC: 2024/000287 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2023/000325 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea f do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea a e 5 alínea g do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 15 e alínea b do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea f do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. 2- Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20, estabelecendo-se um prazo de 15 (quinze) dias para notificar o autuado e após manifestação ou esgotamento do prazo para tanto, devolver a este CFC. Aprovado por unanimidade. Relator: ROBERTO SCHULZE Prot. CFC: 2025/000059 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000637 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 1º, § 1º da Res. CFC nº 1.592/2020, c/c itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Emitir DECORE sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Relator: IAN BLOIS PINHEIRO Prot. CFC: 2025/000065 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2024/000027 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Censura Pública. - Assunto: Executar serviços contábeis na Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRCMA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir a pena ética de Tag<sigilo>., permanecendo apenas a multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000066 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2024/000026 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Censura pública. - Assunto: Executar serviços contábeis na Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRCMA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir a pena ética de Tag<sigilo>., permanecendo apenas a multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000064 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2024/000035 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade. Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL Prot. CFC: 2025/000070 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000413 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter Organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo>.. Aprovado por unanimidade. Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA Prot. CFC: 2025/000050 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2024/000213 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 18 da Res. CFC nº 1.707/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo>.. - Assunto: Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC

1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Itajay Maria Soares. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** Prot. CFC: 2025/000052 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2024/000083 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.463,80 (hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de elaborar/apresentar escrituração contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.463,80 (hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Itajay Maria Soares. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2025/000058 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2024/000056 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01 c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por não ter concluído de maneira completa e satisfatória a perícia que lhe foi exigida nos autos. O interessado e a representante, compareceram de forma online, às quinze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. Em complemento a sustentação oral, foi dada a palavra a representante. Foi concedido prorrogação de prazo, por mais 15 minutos ao interessado. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. O interessado e a representante, tomaram ciência do pedido de vista. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta minutos do dia sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. Às nove horas e dez minutos do dia oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos com o relato da Conselheira Liliana Farias Lacerda.** **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** Prot. CFC: 2025/000062 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2022/000089 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão a colaboradores na Organização contábil, sob sua responsabilidade técnica, com registro baixado e sem possuir o competente registro profissional neste CRC, respectivamente. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Prot. CFC: 2025/000061 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2021/000126 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por descumprimento de determinação expressa do CRCRN. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2025/000051 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2024/000134 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 18 da Res. CFC nº 1.707/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. **Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2025/000018 - Origem: CRCSP - Num.

Proc. CRC: F09558/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 Alíneas "a" e 5 Alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão contábil às Não Habilitadas, suas sócias na organização. 2- Responder pela parte técnica da organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Processo retirado de pauta em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a), devido a questões de saúde. II – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, encerrou a reunião às 9h51min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 02/05/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0827363** e o código CRC **66068E00**.

Referência: Processo nº 90796110000032.000062/2022-59

SEI nº 0827363